



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMADS

## PROJETO DE LEI Nº 171, DE 2015

Altera os limites da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim, criada pelo Decreto nº 528, de 20 de maio de 1992.

**Autor:** Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

**Relator:** Deputado RODRIGO AGOSTINHO

### I - RELATÓRIO

O ilustre Deputado Rogério Peninha Mendonça propõe a redução dos limites da Área de Proteção Ambiental do Anhatomirim, localizada no Município de Governador Celso Ramos, no Estado de Santa Catarina, com o objetivo, segundo o autor da proposição, de excluir dos limites da unidade de conservação, à área urbana da localidade denominada Costeira da Armação.

O nobre proponente justifica a proposição argumentando que os moradores de Costeira da Armação estão sendo autoritariamente impedidos de desenvolver atividades necessárias à limpeza e manutenção dos quintais de suas propriedades, sem que tenha sido possível resolver o problema por meio de negociação com o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, instituição responsável pela gestão da APA. .

A matéria foi distribuída para as Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para avaliar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

O projeto em comento foi aprovado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos de parecer apresentado pelo relator, Deputado Daniel Vilela, para quem a solução proposta “se mostra adequada e satisfatória, tendo em conta a dimensão reduzida da área a ser excluída da APA e os benefícios que trarão para a população atingida pela medida.”

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas no prazo regimental. O Deputado Valdir Colatto foi inicialmente indicado relator da matéria, tendo apresentado parecer propondo sua aprovação. Na sequência do processo, os Deputados Sarney Filho e Nilto Tatto, apresentaram Voto em Separado, propondo sua rejeição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A criação e gestão de unidades de conservação é regulada pela Lei nº 9.985, de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. A lei elenca um conjunto de doze categorias de unidades de conservação, cada uma delas com características e objetivos específicos. Essas categorias de unidades de conservação são organizadas na Lei em dois grupos: unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável. As primeiras são aquelas dedicadas, primordialmente, à preservação da natureza. Nessas unidades é proibida qualquer forma de consumição dos recursos naturais. Nesse grupo estão incluídos os Parques Nacionais e as Reservas Biológicas, dentre outras categorias. O segundo grupo reúne as categorias de unidades de conservação onde, dentro de certos limites, é possível a exploração de determinados recursos naturais. É exemplo a Floresta Nacional, onde é possível a exploração florestal sustentável, ou as Reservas Extrativistas, onde se pratica o extrativismo de recursos florestais não madeireiros ou de recursos pesqueiros, dentre outros.

De todas essas categorias de unidades de conservação, aquela que impõe menos restrições ao uso sustentável dos recursos naturais é a Área de Proteção Ambiental. A ponto, inclusive, de muitos não considerarem as APAs verdadeiras



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

unidades de conservação. Para esses especialistas, as APAs são, na verdade, um instrumento de ordenamento do uso do solo, à semelhança dos Planos Diretores das cidades, por exemplo. Para que se tenha visão mais clara dos limites impostos ao gestor de uma APA, é conveniente observar, apenas para dar um exemplo próximo, que o Lago Sul e o Lago Norte, conhecidos bairros residenciais de Brasília, estão dentro da APA do Paranoá.

A APA de Anhatomirim, nos termos do Decreto 528, de 1992, foi criada com o declarado objetivo de “assegurar a proteção de população residente de boto da espécie Sotalia fluviatilis, a sua área de alimentação e reprodução, bem como de remanescentes da Floresta Pluvial Atlântica e fontes hídricas de relevante interesse para a sobrevivência das comunidades de pescadores artesanais da região.”

Como se pode constatar, fica evidente, nos objetivos declarados da APA, a preocupação não apenas com a conservação da flora e da fauna mas, com a mesma ênfase, a manutenção das condições ambientais necessárias à sobrevivência das comunidades locais. De modo que causa estranheza a afirmação, que justificaria a proposição em comento, de que “a vida dos residentes da Costeira da Armação tem sido de dificuldades por absoluta indisponibilidade dos quintais de suas casas, já que não mais podem limpar ou organizá-los, sem que daí decorra prejuízos econômicos, na forma de pesadas multas impostas pelo ICMBio, que por vezes causa irreparáveis danos morais, na forma de constrangimentos ilegais, e abuso de autoridade.”

Não há, nem na lei do SNUC, nem no Decreto de criação da APA de Anhatomirim, nenhum dispositivo que justifique ou autorize uma conduta como a acima descrita por parte dos servidores do ICMBio. Como observou com muita propriedade o Deputado Sarney Filho, no seu Voto em Separado contrário ao posicionamento do relator que nos antecedeu, ainda que os fatos relatados fossem reais, não haveria necessidade alguma de se retirar a área urbana de Costeira da Armação do perímetro da APA. Seria muito mais pertinente o registro de queixa e abertura de processo contra o ICMBio, já que a legislação garante os direitos da população contra constrangimentos e abusos de autoridade, cabendo reparação no âmbito administrativo e penal. Além disso, uma vez que a APA conta com Conselho Gestor ativo e funcionando, essas queixas deveriam ser tratadas também pelo Conselho. Segundo o ilustre Deputado, não



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

havia, até o momento da sua manifestação, nenhum registro de denúncia de abuso de autoridade nem junto ao Conselho Gestor, nem junto aos órgãos competentes.

De modo que, no nosso entendimento, não há fato que justifique a exclusão da área urbana de Costeira da Armação do Perímetro da APA de Anhatomirim. A APA, como dissemos, é um apenas instrumento de ordenamento do uso do solo que visa assegurar a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais da área, em benefício da flora, da fauna e da qualidade de vida das comunidades locais.

Em face do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 171, de 2015.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO

Relator

2019-5983